



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaju do Colônia

1

Terça-feira • 17 de Março de 2020 • Ano • Nº 1737

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itaju do Colônia publica:

- **Decreto Municipal Nº 019/2020, De 17 De Março De 2020** - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências.
- **Extrato De Contrato Nº 046/2020- Dispensa Nº 018/2020- Processo Administrativo Nº 032/2020- Contratado: RR Dedetizadora Ltda.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA

CNPJ: 14.147.920/0001-41

GABINETE DO PREFEITO

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e das demais legislações em vigor e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itaju do Colônia,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, a partir de 18 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após novas deliberações a serem ponderadas entre os responsáveis e o Gestor Municipal.

Art. 2º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, a partir de 18 de março de 2020.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o *caput* deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA

CNPJ: 14.147.920/0001-41

GABINETE DO PREFEITO

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados após novas deliberações a serem ponderadas entre os responsáveis e o Gestor Municipal.

§ 3º A vedação para realizar eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas se estende para estabelecimentos privados e comerciais já licenciados, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do *caput* deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Itaju do Colônia, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

Art. 4º Todo servidor municipal que retornar de áreas de risco de contágio, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Itaju do Colônia e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 5º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 6º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 7º Os locais de grande circulação de pessoas devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Parágrafo único. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

Art. 8º Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA

CNPJ: 14.147.920/0001-41

GABINETE DO PREFEITO

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

-
- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;
 - II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
 - III - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;
 - IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;
 - V - manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 9º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 11 Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Itaju do Colônia, Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2020.

DJALMA ORRICO DUARTE

- Prefeito Municipal -

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2020

DISPENSA Nº 018/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA - BA

CONTRATADO: RR DEDETIZADORA LTDA

CNPJ: 32.576.715/0001-83

ENDEREÇO: Rua Candido Lima, nº 57, Centro, Barro Preto, CEP: 45.625.000

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de equipamentos hospitalares em atendimento a secretaria de saúde.

BASE LEGAL ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666 DE 21.06.93.

Valor Global - R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais).

DATA ASSINATURA: 17 de Março de 2020

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020

Aline Santos Costa
Setor licitação

Av. Oscar Cardoso, 01 - Centro Itaju do Colônia-BA CEP: 45.730-000



CNPJ:14.147.920/0001-41